

TA - 027/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO Nº 011/2016 QUE ENTRE SI FIRMAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado **VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SES, Qd. 12, Lt.14, Sobradinho, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.921.427/0003-94, neste ato representada por seu sócio **Pedro Henrique Nogueira Lim**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 2.828.759- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.043.991-00, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 011/2016**, de acordo com a **Despacho nº 174/19 – DIAF, às fls.593**, constantes no **Processo nº 2015/359273**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Prestação de Serviço com Fornecimento nº 011/2016, em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 03 (três) meses, a partir de 06/05/2019.”





Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e Termos Aditivos não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 26 de abril de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
 Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
 Dir. Adm. Financeiro - OVG


Pedro Henrique Nogueira Lim
 Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____